



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RECURSO N.º 168, DE 2016**

**(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Recorre, na forma dos arts. 57, inciso XXI e 95, §8 º, do RICD, contra a decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que cancelou o pedido de verificação na votação da PEC 117/2015.

**DESPACHO:**

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 3 (TRÊS) SESSÕES. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente;

O Deputado abaixo assinado, nos termos dos artigos 57, inciso XXI e 95, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, traz a Vossa Excelência em grau de recurso, na condição de membro suplente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Questão de Ordem levantada perante esta comissão, sobre a decisão do eminente Presidente desta comissão, Deputado Osmar Serraglio (PMDB/RS), que cancelou o pedido de verificação de votação, requerida pelos Deputados Ronaldo Fonseca (líder do PROS/DF) e José Carlos Aleluia (líder do DEM/BA).

#### 1. Dos Fatos

No dia 18.10.2016, iniciou-se a deliberação da PEC 117/2015 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa. Como já era esperado, devido às divergências de mérito sobre a matéria, foi apresentado requerimento de retirada de pauta da proposta, que foi rejeitado pelo plenário da comissão e passou-se a discussão da matéria. Encerrada a discussão, iniciou-se a votação pelo processo simbólico, como é a regra, tendo a matéria sido aprovada sem unanimidade. Devido à divergência na votação, os Deputados José Carlos Aleluia (na qualidade de Vice-líder do DEM), Ronaldo Fonseca (na qualidade de Vice-líder do PROS), Delegado Waldir (apoiando a verificação) e João Campos (apoiando a verificação) requereram a verificação nominal da votação, tendo em vista a falta de quórum para a aprovação da matéria. A Comissão acatou apenas os pedidos de verificação formulados pelos parlamentares José Carlos Aleluia e Ronaldo Fonseca.

Após o pedido, os Deputados José Carlos Aleluia e Ronaldo Fonseca retiraram-se do plenário 1, onde funciona a CCJC, para votar a PEC 241/2016 no plenário 11, que estava em funcionamento no mesmo horário. Neste período de tempo, o Presidente da CCJC acatou pedido da Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ), relatora da matéria, questionando a validade do pedido de verificação diante da ausência momentânea dos dois parlamentares solicitantes. Dessa forma, o parecer foi declarado aprovado e o pedido de verificação foi considerado cancelado, com base na QO 10414/1992 e respectivo Recurso 62-A/1992, que foi submetido à análise da CCJC, em contrariedade a **QO 273/2013**.

Logo após a decisão do Presidente, os Deputados solicitantes do pedido de verificação, que já haviam retornado ao plenário 1, questionaram a decisão com base na QO 273/2013.

#### 2. Do Fundamento

Com base nos fatos relatados, verifica-se que a decisão do Presidente da Comissão baseou-se em decisão de QO e Recurso do ano de 1992, que se encontram expressamente contrários ao posicionamento que vem sendo adotado em outras comissões, fundamentado na QO 273/2013, qual seja: “Decide que o pedido de verificação é válido mesmo quando o Autor não se manifestar com voto ou sair do Plenário, diferente do entendimento firmado na decisão na QO 10414/1992”. (grifo nosso)

Dessa forma, o Presidente não poderia ter cancelado o pedido de verificação com base em QO e Recurso anteriores, sob o fundamento de que a QO 273/2013 não dispõe expressamente em seu texto o cancelamento da QO 10414/1992.

Ocorre que, além de a **QO 273/2013** ser mais atual e adequada a atuação parlamentar, o recurso 62-A/1992 considerou a aplicação subsidiária do artigo 293, inciso X, do RISF, por não haver dispositivo no RICD que tratasse desta hipótese. Razão esta que não se justifica mais em virtude da existência da QO 273/2013. Além disso, a própria Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania já decidiu no Recurso 260/2013 que:

“ A despeito de não possuírem efeito propriamente normativo, as decisões em questão de ordem resolvem com eficácia vinculante as controvérsias concretas de interpretação do Regimento Interno submetidas à Presidência, diretamente ou em sede de recurso, e, assim, impõem-se a todos os órgãos da Casa. ”

Portanto, os fundamentos do Recurso 62-A/1992, utilizados na decisão do Presidente da CCJC para cancelamento do pedido de verificação, não se sustentam mais, tendo em vista haver QO do Plenário desta Casa do ano de 2013 - **QO 273/2013** - a respeito do assunto e possuindo eficácia vinculante, o que foi levantado pelos autores do pedido de verificação imediatamente após o anúncio do resultado pelo Presidente Osmar Serraglio.

### 3. Do Pedido

Pelas razões expostas e em virtude da relevância da matéria para o funcionamento dos órgãos desta Casa, solicito a Vossa Excelência que reformule a decisão do Presidente de Constituição e Justiça e de Cidadania determinando que o mesmo reveja o cancelamento do pedido de verificação formulado na PEC 117/2015 e o coloque em votação novamente para que haja a justa e democrática manifestação daquele colegiado. Ressalta-se, por fim, a importância deste recurso na pacificação desta questão para o bom andamento dos trabalhos legislativo.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2016.

**Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)**

**BLOCO PP, PTB, PSC**